



TRABUNO NORTE
PUBLICADO
EM
27, 03, 2009.
PAJ.
OE

PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

CNPJ Nº 95548400/0001-42

Avenida Ponta Grossa, 480 – Fone: (43) 3464-1265

86828-000 – MAUÁ DA SERRA – PR

LEI Nº 07/2009

SÚMULA:- CRIA A GUARDA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Mauá da Serra, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º. Fica criada a Guarda Municipal de Mauá da Serra, cuja organização e funcionamento será regulamentada por ato do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 2º. Compete à Guarda Municipal de Mauá da Serra, os encargos ou serviços que serão implantados progressivamente, seguindo as necessidades e disponibilidade financeiras do Município.

Parágrafo único. Os encargos ou serviços de que trata este artigo compreendem:

I - A vigilância dos logradouros públicos;

II - A guarda dos bens e equipamentos de propriedade do município ou que estiverem na sua posse ou uso;

III - A proteção e defesa da população, nos casos de calamidade pública;

IV- A prestação de socorro à população nos casos de necessidade, especialmente no período noturno;

V – Colocar no poder de polícia administrativa do município, aí incluído trânsito e estacionamento, desde que para isso for solicitada, respeitada a legislação federal e estadual pertinentes;

VI - colaborar, no que for possível, com a polícia estadual no serviço de segurança do município seja ele de ordem pessoal ou patrimonial.

Aw

Art. 3º. A Guarda Municipal é uma organização de caráter civil, integrada ao Departamento de Administração, subordinada diretamente ao respectivo Diretor, que o dirigirá de acordo com o regulamento e normas específicos.

§ 1º. A Guarda Municipal será chefiada por funcionário designado pelo Chefe do Executivo, com a designação de Chefe de Guarda Municipal.

§ 2º. Pela sua própria natureza e finalidade, a Guarda Municipal será uma corporação uniformizada, podendo ou não ser armada, observada quanto ao porte de arma, em serviço, a prévia e competente autorização conforme determina a legislação específica.

Art. 4º. O Chefe do Poder Executivo proporá a criação, em números suficientes dos cargos de Guarda Municipal, que serão progressivamente preenchidos, mediante habilitação em Concurso público e cuja nomeação se fará de acordo com o Estatuto dos Servidores Públicos do Município.

Parágrafo único. Para a investidura do cargo de Guarda Municipal exigir-se-á, no mesmo, escolaridade de 1º grau completo e prestação anterior efetiva do serviço militar.

Art. 5º. As funções ou tarefas administrativas decorrentes do funcionamento de Guarda serão exercidas por funcionários públicos transferidos ou lotados para execução dos respectivos trabalhos, os quais não serão integrantes da parte executiva da Corporação.

Art. 6º. Na estrutura administrativa da Prefeitura e para fins de orçamento a Guarda Municipal ficará localizada no Departamento de Administração e terá dotações orçamentárias próprias específicas e suficientes para funcionamento da Guarda.

Art. 7º. Para atender as despesas decorrentes da presente Lei serão consignadas dotações próprias do orçamento no exercício de 2009.

Art. 8º. O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei, se necessário, bem como determinar treinamento do Contingente da Guarda, além daquele que deverá ser feito pela Chefia.

Art. 9º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Março de 2009.

Edifício da Prefeitura de Mauá da Serra, 23 de


Hermes Wichhoff
PREFEITO MUNICIPAL